



**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 015/2020.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubricas orçamentarias para devolução de valor por cancelamento de metas do Programa Primeira Infância no SUAS.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, para inclusão de rubricas orçamentarias para devolução de valor, até o limite de R\$ 12.903,39 (Doze Mil, Novecentos e Três Reais e Trita e Nove Centavos).

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o presente projeto de lei, tem por finalidade obter autorização para a devolução de valor devido ao cancelamento de metas do Programa Primeira Infância no SUAS, conforme motivação demonstrada, sendo esta a grande extensão territorial do município, o que dificulta o atendimento das metas propostas no programa.

Os valores relativos a este crédito adicional especial, serão efetivados pelo Superávit Financeiro, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V qu

**Art.167 – São vedados;**

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 16 de março de 2020.



Fenelon Bueno Moreira  
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro



Acyr Hoffmann  
Relator